



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA DE MARACAJU
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXPEDIENTE: Nº 0042.

PROPOSIÇÃO: PLC 03/2026PMM.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

PARECER N. 042/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 DE MAIO DE 2026.

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que, no que interessa à área de atuação desta Comissão, extingue 01 (uma) vaga do cargo em extinção de Especialista em Educação e cria 01 (uma) vaga do cargo efetivo de Professor Coordenador (art. 1º), e cria, na área da saúde, 05 (cinco) vagas de Atendente de Saúde, 01 (uma) vaga de Auxiliar de Farmácia, 02 (duas) vagas de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, 02 (duas) vagas de Assistente Administrativo e 02 (duas) vagas de Farmacêutico (art. 3º).

Conforme a Mensagem Executiva nº 015/2026, a criação das vagas da área de saúde decorre do aumento da demanda interna do setor, ao passo que a criação da vaga de Professor Coordenador visa suprir a carência de recursos humanos advinda da aposentadoria do servidor ocupante do cargo em extinção de Especialista em Educação.

Registra-se que o processo está instruído com Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e com Parecer Jurídico da Procuradoria desta Casa, favorável à tramitação do projeto, bem como com a Nota Técnica de Esclarecimento nº 003/2026, que confirma o quantitativo de 01 (uma) vaga de Auxiliar de Farmácia constante do art. 3º, inciso II, e do Anexo III do projeto.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Mérito da proposição quanto à área de educação

A substituição do cargo em extinção de Especialista em Educação pelo cargo efetivo de Professor Coordenador atende à necessidade de recomposição de recursos humanos na rede municipal de

ensino, sem aumento do quantitativo total de cargos do magistério, observando-se que a Mensagem Executiva justifica a medida pela carência de pessoal advinda da aposentadoria do servidor que ocupava o cargo extinto.

2. Mérito da proposição quanto à área de saúde

As criações de vagas previstas no art. 3º atendem à necessidade de fortalecimento da rede municipal de saúde, em especial nas áreas de atendimento direto ao usuário (Atendente de Saúde), assistência farmacêutica (Auxiliar de Farmácia e Farmacêutico), apoio diagnóstico (Técnico em Laboratório de Análises Clínicas) e suporte administrativo (Assistente Administrativo), todas justificadas pelo aumento da demanda interna do setor, em consonância com o dever constitucional de prestação de serviços de saúde de que trata o art. 196 da Constituição Federal.

3. Compatibilidade com a instrução técnica e jurídica do processo

O Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro que instrui o processo demonstra que as criações de vagas ora analisadas possuem previsão orçamentária adequada e impacto compatível com a capacidade financeira do Município, matéria já submetida à apreciação técnica da Comissão de Orçamento e Finanças. O Parecer Jurídico da Procuradoria, por sua vez, atesta a regularidade formal da iniciativa e a ausência de vícios de constitucionalidade ou legalidade na proposição.

III. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

Sob o aspecto material relacionado às áreas de educação e saúde, a proposição não contraria os arts. 205 e 196 da Constituição Federal, ao contrário, contribui para o fortalecimento da estrutura de pessoal necessária à efetivação desses direitos sociais no âmbito municipal.

IV. ANÁLISE DE LEGALIDADE

Não se identificam, sob o aspecto da legalidade administrativa relacionada à organização dos serviços de educação e saúde, óbices à criação das vagas pretendidas, estando a matéria devidamente justificada pela necessidade de atendimento à demanda dos respectivos setores, conforme consta da Mensagem Executiva nº 015/2026.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se FAVORAVELMENTE ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, no que concerne às áreas de educação e saúde, opinando por seu regular prosseguimento e submissão ao Plenário desta Casa Legislativa para manifestar-se acerca do mérito.

Maracaju – MS, 15 de JUNHO de 2026.

Vereador Bruno Barros – PL

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Vereador Gustavo Luis Duó – PP

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver:

Vereador Patrick Ribas - PSDB

Membro da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver:

